



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 601

00087

DATA 04/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado Nelson Marchezan Junior	Nº PRONTUÁRIO 509			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 601, de 28 de dezembro de 2012, onde couber, a presente emenda:

Art.... Reabre o prazo, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para as pessoas jurídicas prestarem as informações necessárias à consolidação das modalidades do parcelamento de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único: não será possível a retificação de modalidades, bem como a alteração das modalidades que tiveram sua consolidação já concluída, devendo a pessoa jurídica efetuar o pagamento, até três dias úteis antes da consolidação, de todas as prestações vencidas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista.
Recebido em 08/02/2013, às 10h50.
Marcos Melo - Mat. 220830

04/ 02 / 2013

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 04/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado Nelson Marchezan Junior	Nº PRONTUÁRIO 509			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder prazo para regularização das informações prestadas para a consolidação da dívida a ser parcelada segundo o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 visando o aperfeiçoamento na legislação e corrigindo imperfeições provenientes das alterações nas regras relacionadas ao parcelamento de débitos, advindas das diversidades de textos publicados que ocasionou dualidade de interpretações nas regras seguidas pelo contribuinte fazendo que os sujeitos passivos deixassem de prestar informações requeridas pela Fazenda Pública. Em consequência das distorções interpretativas fez com que confundisse o cumprimento das etapas necessárias para adesão ao regime especial, excluindo assim contribuintes do benefício, mesmo cumprindo com suas obrigações fiscais regulares estipuladas pela legislação.

Diante de tal fato torna-se necessária a aprovação da emenda para que seja desfeito as distorções e falta de informações referente à regulamentação da lei 11.941/09, corrigindo e aperfeiçoando a Legislação Tributária.

04/ 02 / 2013

ASSINATURA